



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000188/2020**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 18/03/2020**

**HORA: 17:08:09**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2020.**

**ALTERA A LEI Nº 3.652 DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Pg n°

001

9  
CM.



Aracruz/ES, 12 de Março de 2020.

MENSAGEM N.º 012/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Inicialmente, cumpre-nos destacar o objetivo principal do anexo projeto de lei já que somos conhecedores de que Aracruz é o único município capixaba que possui índios aldeados no estado do Espírito Santo, com duas etnias: Tupinikim e Guarani. Atualmente temos aldeias guaranis e tupinikuins localizadas em Caieiras Velha, Boa Esperança (TekoáPorá), Irajá, Comboios, Pau Brasil, Piraquêaçu (Peixe Grande) e Três Palmeiras (BoapyPindo).

Há muito tempo, os índios vem reivindicando junto ao Poder Público Municipal a criação do cargo em comissão de Coordenador Central para Assuntos Indígenas que ficará lotado na Secretaria de Governo, como forma de melhorar a comunicação com o Poder Público. A idéia é que os trabalhos sejam desenvolvidos na Aldeia de Caieiras Velha.

O que se pretende com a criação do presente cargo é dar um atendimento mais presente as questões indígenas de nosso município, analisando as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até a Gerência para Assuntos Indígenas, para que esta, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos.

Bem, este é o objetivo principal do anexo projeto de lei. Aproveitando a oportunidade, a Secretaria de Governo pretende também corrigir a situação dos cargos de Ouvidor Geral e Coordenador de Recepção de Informações, alocando-os na Controladoria Geral do Município.

Na verdade a Ouvidoria Geral já consta da estrutura da Controladoria Geral através da Lei nº 4.155/2017 e a Coordenação de Recepção de Informações está interligada a Ouvidoria Geral, portanto, correto seria que estivesse também na estrutura da Controladoria e não da Secretaria de Governo.

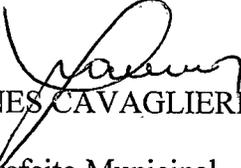
Assim, foram promovidas as alterações na estrutura da Secretaria de Governo prevista na Lei nº 3.652/2013 e Lei nº 3.792/14 (atribuições dos cargos) e, por via de consequência, na Lei nº 4.155/2017 a fim de alocar os cargos e suas respectivas atribuições na Controladoria Geral.



A única despesa nova criada com o anexo projeto de lei será a criação do cargo de Coordenação Central para Assuntos Indígenas, pois os demais cargos já existem na atual estrutura, fazendo-se tão somente sua alocação na Controladoria Geral.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis no sentido da aprovação do anexo projeto de lei e, que após os trâmites legislativos, venha ser coroado com a competente aprovação.

Atenciosamente,

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

06 / 03 / 2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 12/03/2020.

APROVADO 2º TURNO

03 / 08 / 2020

Presidência CMA

ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O § 2º do Art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas e dois cargos de Supervisor de Área”.

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, no que se refere a Secretaria de Governo, passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º Dá nova redação ao Anexo III da Lei n.º 3.792, de 14/04/2014, no que se refere a Secretaria de Governo:

“ANEXO III

I - SECRETARIA DE GOVERNO:

A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas e dois cargos de Supervisor de Área.



CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Secretário	01	<p>Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência;</p> <p>Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;</p> <p>Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;</p> <p>Delegar, por ato expresse, atribuições aos seus subordinados;</p> <p>Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;</p> <p>Reunir, periodicamente, os gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;</p> <p>Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados;</p> <p>Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam delegadas pelo superior hierárquico;</p> <p>Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.</p>
Coordenador Central para Assuntos Indígenas	01	<p>Analisar as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até a Gerência para Assuntos Indígenas, para que esta, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos.</p>
Assessor Técnico Parlamentar	01	<p>Assessorar diretamente o Secretário;</p> <p>Elaborar e examinar minutas de Projetos de Lei;</p> <p>Controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhados pelo Legislativo Municipal;</p> <p>Assessorar no controle prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de projetos em regime de urgência e de apreciação, de vetos do Prefeito Municipal, Projetos de Lei e demais obrigações do Legislativo para com o Executivo;</p> <p>Cumprir outras atividades, compatíveis com</p>



CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
		a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Assessor Técnico Legislativo	01	Assessorar diretamente o Secretário; Elaborar e examinar minutas de Portaria, Decreto, Instruções Normativas, Normas Técnicas e outros; Exercer o controle de Projetos de Lei, analisando-os e providenciando seu encaminhamento à Câmara Municipal; Controlar prazos legais de resposta a indicações, requerimentos, convocações e Projetos de Leis enviados pelo Legislativo; Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Assessor Judicial	01	Assessorar diretamente o Secretário; Realizar pesquisas, estudos e análises; Receber, controlar e devolver processos judiciais e administrativos; Elaborar pareceres e informações em assuntos jurídicos; Minutar documentos e expedientes em geral; Controlar os prazos legais; Acompanhar a legislação relacionada com a sua área de atuação; Prestar informações para o público interno e externo; Organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados; Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Gerente	04	Analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios, delegar competência; Supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das unidades e dos servidores; Propor programa de treinamento e providenciar a sua execução; Prover todos os órgãos executivos de sua competência de meios necessários para seu funcionamento; Responsabilizar-se pelos resultados obtidos; Gerenciar as Administrações Regionais; Promover aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;



CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
		Desempenhar outras atribuições afins.
Coordenador	03	<p>Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;</p> <p>Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;</p> <p>Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;</p> <p>Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;</p> <p>Coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades da implantação do Plano de Governo;</p> <p>Desempenhar outras atribuições afins.</p>
Coordenador Regional	08	<p>Coordenar os serviços administrativos de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais da área de atuação, nas oito coordenações regionais, a saber:</p> <p>Coordenação Regional Jacupemba,</p> <p>Coordenação Regional Guaraná,</p> <p>Coordenação Regional Santa Rosa,</p> <p>Coordenação Regional Coqueiral,</p> <p>Coordenação Regional Santa Cruz,</p> <p>Coordenação Regional Barra do Sahy,</p> <p>Coordenação Regional Barra do Riacho e</p> <p>Coordenação Regional Vila do Riacho.</p>
Supervisor de Área	02	<p>Supervisionar e chefiar cargos de pequeno porte, relacionado a equipes específicas em trabalhos externos, subordinados as instâncias superiores e com comando sobre servidores designados pela gerência, nas coordenações regionais, a saber:</p> <p>Coordenação Regional Jacupemba,</p> <p>Coordenação Regional Guaraná,</p> <p>Coordenação Regional Santa Rosa,</p> <p>Coordenação Regional Coqueiral,</p> <p>Coordenação Regional Santa Cruz,</p> <p>Coordenação Regional Barra do Sahy,</p> <p>Coordenação Regional Barra do Riacho e</p> <p>Coordenação Regional Vila do Riacho.</p>

*[Handwritten signature]*



Art. 4º Dá nova redação ao Art. 8º da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017 que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria Geral do município, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, de acordo com a sua finalidade e com as suas características técnicas, é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência - CONFIT;

II - nível de gerência:

- a) Gerência de Controle e Transparência;
- b) Gerência de Auditoria;

III - nível auxiliar:

- a) Ouvidoria Geral
- b) Coordenação de Recepção de Informações.”

Art. 5º Da Nova redação ao Capítulo IV da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO SUPERIOR, GERÊNCIAS E NÍVEL AUXILIAR

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Capítulo IV - Das Atribuições e Responsabilidades da Direção Superior, Gerências e Nível Auxiliar da Lei n.º 4.155 de 22/12/2017, a Seção V – Do Ouvidor Geral e a Seção VI – Do Coordenador de Recepção de Informação, passando a vigorar com a seguinte redação:

##### **“Seção V – Do Ouvidor Geral**

Art. 22-A. O Ouvidor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação em Nível Superior em qualquer área.

Art. 22-B. São atribuições e responsabilidades do Ouvidor Geral:

- I - Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da Ouvidoria;
- II - Assessorar o Controlador Geral;
- III - Emitir relatórios de ouvidoria;



- IV - Acompanhar o desempenho institucional mediante denúncias e notícias registradas na Ouvidoria;
- V - Elaborar mensalmente as estatísticas com análise técnica das ocorrências;
- VI - Efetuar controles dos documentos e manter os arquivos atualizados;
- VII - Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

### Seção VI – Do Coordenador de Recepção de Informação

Art. 22-C. O Coordenador de Recepção de Informação, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação de Ensino Médio completo.

Art. 22-D. São atribuições e responsabilidades do Coordenador de Recepção de Informação:

- I - Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;
- II - Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
- III - Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;
- IV - Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da controladoria;
- V - Desempenhar outras atribuições afins.”

Art. 7º O Anexo II da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	CH
01	Controlador Geral	Curso Superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis	R\$ 13.018,48	40 h
01	Gerente de Controle e Transparência	Curso Superior em Administração, Direito,	R\$ 3.616,27	40 h



		Economia ou Ciências Contábeis		
01	Gerente de Auditoria	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro de classe	R\$ 3.616,27	40 h
01	Ouvidor Geral	Curso Superior em qualquer área	R\$ 3.616,27	40 h
01	Coordenador de Recepção de Informações	Ensino Médio completo	R\$ 2.230,04	40 h

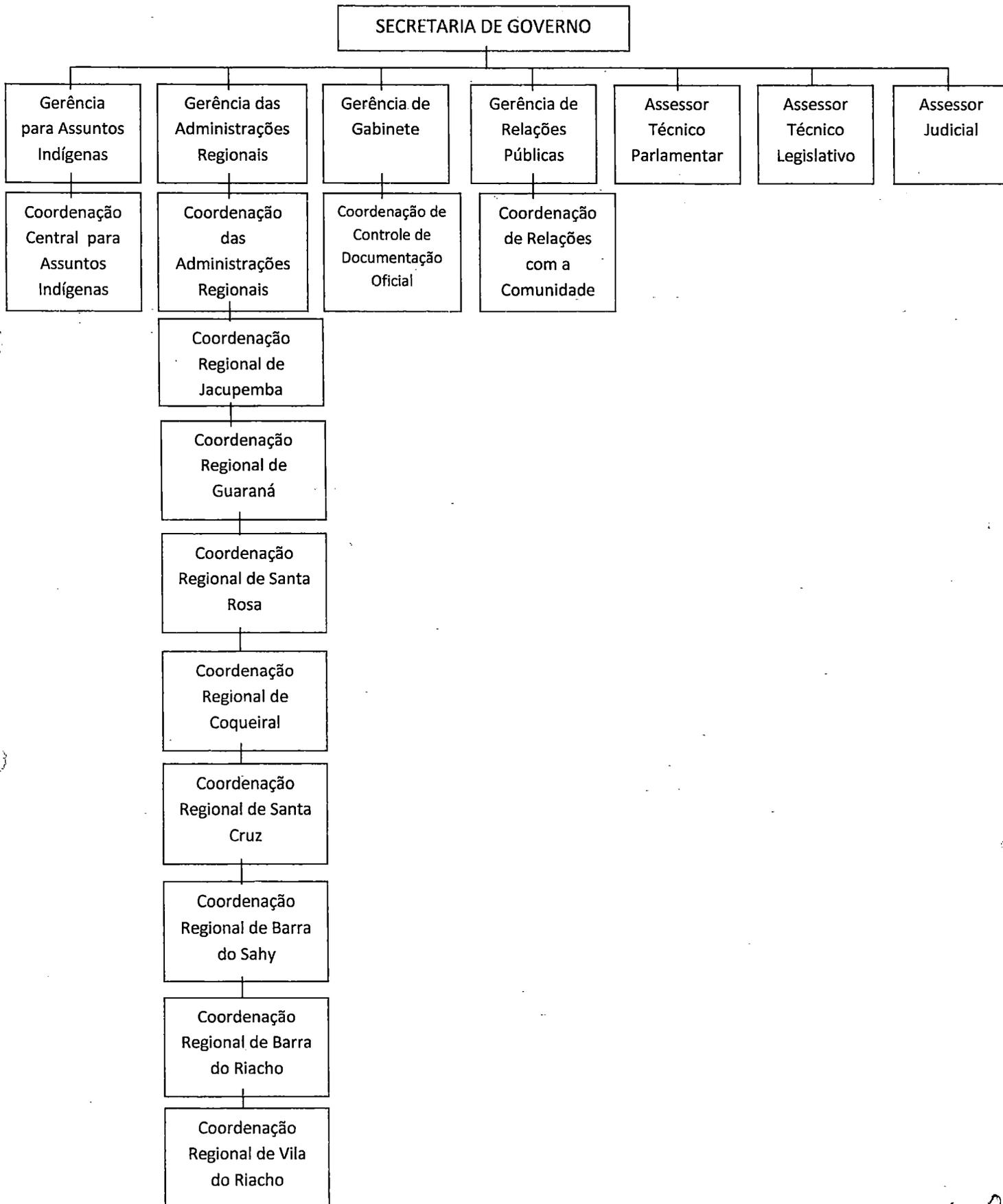
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Março de 2020.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO (ANEXO I DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013)



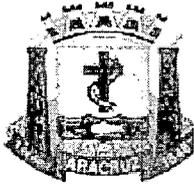
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **EDMILSON MARTINS SCHWENCK**, ocupante do cargo de Secretário de Governo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** que o Projeto de Lei n.º 012/2020 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2022 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoal proposta, não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, tampouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Aracruz, 12 de março de 2020.

  
**EDMILSON MARTINS SCHWENCK**  
Secretário de Governo



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
013  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 18/03/2020 17:08:19

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 012/2020.

ALTERA A LEI Nº 3.652 DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de março de 2020

Maisa Campos Oliveira  
Responsável

Maisa C. Oliveira  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 188/2020 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 012/2020.

ALTERA A LEI Nº 3.652 DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

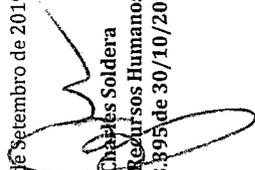
LEGISLATIVO

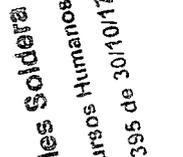
**IMPACTO FINANCEIRO**

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Memo 168/2019  
 SOLICITANTE: Secretário Municipal de Governo

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS			PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					% PERICULO SIDADE	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSIDADE	INTERIORIZ AÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,72%	34,50%	2,00%	
COORDENADOR PARA ASSUNTOS INDÍGENAS	1	COMISSÃO ADO	2.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230,04	0,00	61,95	185,84	2.477,82	562,96	0,00	0,00	3.040,78
<b>TOTAL GERAL (1 MÊS)</b>																	
<b>3.040,78</b>																	
<b>TOTAL GERAL (1 ANO)</b>																	
<b>36.489,40</b>																	

Aracruz, 09 de Setembro de 2019

  
**Jhonny Charles Soldera**  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto nº 33.395 de 30/10/2017

  
**Jhonny Charles Soldera**  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto nº 33.395 de 30/10/17

  
 034  
 08  
 CMAA

IMPAC - MANEIRO - PROCESSO N.º 17.284/2018 - PROCURADORIA

DESPESA MENSAL (DIGNIDADE)	Proj. 20/10/18 Plano Farmacêutico	Proj. 5/10/18 Monitoramento	Proj. 5/10/18 (Grav. Vídeo)	Proj. 6/2018 Sema	Proj. 6/2018 DPA	Proj. 6/2018 AGPPA	VIGIAS - PROCESSO Nº 18669/2018
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 17.623,66	R\$ 37.989,70	R\$ 2.279,38	R\$ 17.600,00	R\$ 8.479,95923	R\$ 18.832,55	R\$ 24.375,00
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$	R\$ 45.739,58	R\$	R\$	R\$	R\$ 11.853,06	R\$ 21.590,33
(*) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$	R\$ 15.042,87	R\$ 50,65	R\$ 4.788,86	R\$ 2.864,48779	R\$ 973,77	R\$ 351,80
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Atual	R\$	R\$ 10.062,71	R\$	R\$	R\$ 2.739,38401	R\$ 550,48	R\$ 2.031,25
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 1.468,64	R\$ 3.165,81	R\$ 189,95	R\$ 1.466,67	R\$ 706,66327	R\$ 27.588,63	R\$ 987,76
(-) Férias - Atual	R\$ 489,55	R\$ 3.811,65	R\$ 63,32	R\$ 488,89	R\$ 675,1550	R\$ 523,13	R\$ 1.799,19
(+) Aux. Alimentação	R\$	R\$ 1.055,27	R\$	R\$	R\$ 235,55422	R\$ 8.947,66	R\$ 677,08
(-) Aux. Alimentação - Atual	R\$	R\$ 1.270,54	R\$	R\$	R\$ 225,23850	R\$ 329,25	R\$ 599,73
Número de Servidores	12	35	7	6	113	32	35
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.581,84</b>	<b>R\$ 3.630,82</b>	<b>R\$ 2.583,30</b>	<b>R\$ 24.344,42</b>	<b>R\$ 537.740,71</b>	<b>R\$ 477.105,64</b>	<b>R\$ 2.562,28</b>

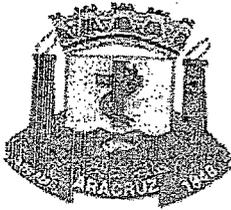
IMPAC (INDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	Proj. 20/10/18 Plano Farmacêutico	Proj. 10/10/18 Monitoramento	Proj. 10/10/18 (Grav. Vídeo)	Proj. 6/2018 Sema	Proj. 6/2018 DPA	Proj. 6/2018 AGPPA	VIGIAS - PROCESSO Nº 18669/2018
Despesa Total com Pessoal (DIP) - 3º Quad. de 2018	R\$ 166.319.698,08	R\$ 166.398.025,46	R\$ 166.398,025,46	R\$ 166.408.358,66	R\$ 166.505,73632	R\$ 168.656.699,16	R\$ 170.405.921,71
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2018	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68
Despesa com pessoal (% Atual)	42,42%	42,44%	42,44%	42,45%	42,47%	43,02%	43,47%
Impacto Total no 3º Quadrimestre	R\$ 78.327,88	R\$ 14.523,29	R\$ 10.333,20	R\$ 97.377,66	R\$ 2.150,96285	R\$ 1.150.222,54	R\$ 32.713,08
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0200%	0,0037%	0,0026%	0,0248%	0,5486%	0,4464%	0,0027%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	42,44%	42,44%	42,45%	42,47%	43,02%	43,47%	43,48%

DESPESA MENSAL (DIGNIDADE)	Proj. 20/10/18 Plano Farmacêutico	Proj. 5/10/18 Monitoramento	Proj. 5/10/18 (Grav. Vídeo)	Proj. 6/2018 Sema	Proj. 6/2018 DPA	Proj. 6/2018 AGPPA	VIGIAS - PROCESSO Nº 18669/2018
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 269.792,80	R\$ 5.810,01	R\$ 4.760,03	R\$ 60.023,38	R\$ 2.409,86	R\$ 4.819,72	R\$ 55.092,34
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 254.723,36	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 60.086,95
(*) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ 65.949,35	R\$ 1.930,45	R\$ 1.930,45	R\$ 17.961,89	R\$ 954,24	R\$ 1.908,48	R\$ 19.910,23
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Atual	R\$ 62.265,72	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 43.651,79
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 22.482,79	R\$ 484,17	R\$ 396,67	R\$ 510,95	R\$ 200,82	R\$ 401,04	R\$ 4.591,03
(-) Férias - Atual	R\$ 21.226,99	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 5.007,25
(+) Aux. Alimentação	R\$ 1.7494,24	R\$ 1.611,99	R\$ 1.322,22	R\$ 1.667,32	R\$ 66,94	R\$ 133,88	R\$ 1.530,34
(-) Aux. Alimentação - Atual	R\$ 7.075,65	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.669,08
Número de Servidores	193	2	3	36	21	4	62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.427,46</b>	<b>R\$ 6.455,57</b>	<b>R\$ 8.269,35</b>	<b>R\$ 97.254,53</b>	<b>R\$ 4.331,86</b>	<b>R\$ 8.663,72</b>	<b>R\$ 708,91</b>

IMPAC (INDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	Proj. 20/10/18 Plano Farmacêutico	Proj. 5/10/18 Monitoramento	Proj. 5/10/18 (Grav. Vídeo)	Proj. 6/2018 Sema	Proj. 6/2018 DPA	Proj. 6/2018 AGPPA	VIGIAS - PROCESSO Nº 18669/2018
Despesa Total com Pessoal (DIP) - 3º Quad. de 2018	R\$ 170.439.634,79	R\$ 170.547.166,90	R\$ 170.547,166,90	R\$ 170.576.044,30	R\$ 170.914,66243	R\$ 170.929.189,87	R\$ 171.208.087,05
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2018	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68
Despesa com pessoal (% Atual)	43,47%	43,50%	43,50%	43,51%	43,60%	43,61%	43,67%
Impacto Total no 3º Quadrimestre	R\$ 87.709,85	R\$ 25.822,27	R\$ 18.877,39	R\$ 338.618,13	R\$ 14.527,44	R\$ 29.054,38	R\$ 2.839,45
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0208%	0,0066%	0,0074%	0,0864%	0,037%	0,0074%	0,0027%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	43,50%	43,50%	43,51%	43,60%	43,60%	43,61%	43,67%

21.95





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
07  
0  
CMA

Aracruz-ES, 26 de setembro de 2019.

Of. nº. 267/2019  
Gab. da Presidência

A SEGOV

Para anexar ao Preambulo  
do nº 15.556/19.  
Em 09/10/19

Edmilson Martins Schwenck  
Secretário de Governo - SEGOV  
Decreto Nº 32.055 de 01/01/2017

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência a Indicação de nº 228/2019, de autoria do Vereador Paulo Flávio Machado, e as Indicações de nº 229/2019 e nº 230/2019, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva, para conhecimento e providências necessárias.

Na oportunidade informo que todas as indicações encontram-se disponíveis no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (sapl.aracruz.es.leg.br).

Atenciosamente.

  
PAULO FLÁVIO MACHADO  
Presidente da Câmara

Exmo° Sr.  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta

PROTOCOLO  
Nº 718  
DATA 26/09/19  
HORA 17:32  
GABINETE OTICA



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Página

018

8

CMA

INDICAÇÃO Nº 228/2019

VISTO  
25/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

O Vereador Signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas Atribuições Regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo Único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal* a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

INDICO AO EXMº SR. PREFEITO, que providencie UM APOIO ADMINISTRATIVO NA ALDEIA DE CAIEIRAS VELHA, para atender exclusivamente as aldeias indígenas do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária que instale um apoio para atender as demandas das aldeias e assim agilizar os pedidos e aproximar mais o poder executivo das etnias indígenas.

Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Aracruz, 25 de setembro de 2019

*[Assinatura]*  
Paulo Flávio Machado  
Vereador

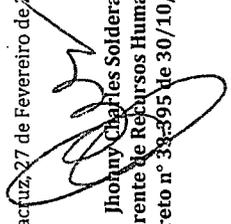
Recebido em 25/09/2019  
*[Assinatura]*  
Departamento Legislativo

**IMPACTO FINANCEIRO**

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Processo 15556/2019  
 SOLICITANTE: Secretário Municipal de Governo

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS			PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME	
					% PERICULO SIDADE	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSIDADE	INTERIORIZ AÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,88%	34,50%	2,00%		
COORDENADOR PARA ASSUNTOS INDIGENAS	1	COMISSÃO	2.230,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230,04	0,00	61,95	185,84	2.477,82	566,93	0,00	0,00	3.044,75
<b>TOTAL GERAL (1 MÊS)</b>																		<b>3.044,75</b>
<b>TOTAL GERAL (1 ANO)</b>																		<b>36.536,98</b>

Aracruz, 27 de Fevereiro de 2020

  
**Jhonny Charles Soldera**  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto nº 38.395 de 30/10/2017

**Jhonny Charles Soldera**  
 Gerente de Recursos Humanos  
 Decreto N.º 33.365 de 30/10/17

11  
 17/07/20  
 059  
 0  
 CMA

IMPACTO - RECEIRO - PROCESSO 15.556 - SECRETARIA DE GOVERNO

DESPESA MENSAL ADICIONADA	VIGIAS - PROCESSO Nº 18669/2018	Grat. Jari. Proc. 14200/2016	Motobista de Ambulância - Saúde	Motobista	Proc. 9788/2019 - Motobista SETRANS	Proc. 11365/2018 - SETRANS	Proc. 10219/2019 - SEMED	Proc. 4850/2019 - RS
(+) Despesa Pessoal Civil - Atual	RS 24.375,00	RS 5.810,01	RS 60.023,98	RS 2.409,86	RS 4.819,72	RS 42.200,68	RS 55.092,34	RS 344.772,62
(-) Despesa Pessoal Civil - Anterior	RS 21.590,33	RS	RS 17.961,89	RS 954,24	RS 1.908,48	RS 15.570,94	RS 19.910,23	RS 84.453,33
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Atual	RS 431,80	RS	RS 5.001,95	RS 200,82	RS 401,64	RS 3.516,72	RS 13.651,76	RS 29.529,14
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Anterior	RS 2.031,25	RS 494,17	RS 5.001,95	RS 200,82	RS 401,64	RS 3.516,72	RS 4.591,03	RS 29.529,14
(+) Décimo Terceiro Salário - Atual	RS 1.799,19	RS	RS 1.667,32	RS 66,94	RS 1.338,88	RS 1.172,24	RS 5.007,25	RS 9.577,02
(-) Décimo Terceiro Salário - Anterior	RS 677,08	RS 161,39	RS 1.667,32	RS 66,94	RS 1.338,88	RS 1.172,24	RS 1.530,34	RS 9.577,02
(+) Férias - Atual	RS 599,73	RS	RS 12.600,00	RS 700,00	RS 1.400,00	RS 10.850,00	RS 1.569,08	RS 28.350,00
(-) Férias - Anterior	RS	RS	RS 12.600,00	RS 700,00	RS 1.400,00	RS 10.850,00	RS 21.700,00	RS 28.350,00
(+) Aux. Alimentação Atual	RS 15	RS 2	RS 36	RS 2	RS 4	RS 31	RS 62	RS 87
(-) Aux. Alimentação Anterior	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS
Número de Servidores	RS 2.662,28	RS 6.455,57	RS 97.254,53	RS 4.331,86	RS 8.663,72	RS 73.310,58	RS 708,91	RS 496.682,10
<b>TOTAL</b>								

IMPACTO (INDICADOR DE GASTOS COM PESSOAL)	VIGIAS - PROCESSO Nº 18669/2018	Grat. Jari. Proc. 14200/2016	Motobista de Ambulância - Saúde	Motobista	Proc. 9788/2019 - Motobista SETRANS	Proc. 11365/2018 - SETRANS	Proc. 10219/2019 - SEMED	Proc. 4850/2019 - RS
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	RS 180.557.329,85	RS 180.567.929,00	RS 180.593.801,27	RS 180.982.819,40	RS 181.000.146,84	RS 181.034.801,72	RS 181.328.044,02	RS 181.330.879,67
Receita Corrente Líquida (RCL) - 2º Quad. de 2019	RS 421.995.984,05	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22
Despesa com pessoal (% Atual)	42,79%	45,43%	45,44%	45,54%	45,54%	45,55%	45,62%	45,62%
Impacto total no Quadrimestre	RS 10.649,11	RS 25.822,27	RS 389.018,13	RS 17.327,44	RS 34.654,88	RS 293.242,30	RS 2.835,85	RS 1.986.728,42
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0025%	0,0065%	0,0979%	0,0044%	0,0087%	0,0738%	0,0007%	0,4989%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	42,79%	45,44%	45,54%	45,54%	45,55%	45,62%	45,62%	46,12%

DESPESA MENSAL ADICIONADA	PROJ. 1728 - PROCURADORES	Processo 17349/2018 - MARIQUEIRO	DI - Impacto - Proc. Seletivo UPA	Proc. 10420/2019	14540/2019 - PROMOÇÃO FISCAL	11370/2019 - Desenvolvimento Social	MEMO 1054 - Desenvolvimento Social	MEMO 1050 - Desenvolvimento Social
(+) Despesa Pessoal Civil - Atual	RS 177.695,18	RS 2.856.622,67	RS 146.740,37	RS 69.435,00	RS 18.888,00	RS 147.143,68	RS 13.212,45	RS 9.639,44
(-) Despesa Pessoal Civil - Anterior	RS 164.058,85	RS 2.450.630,65	RS	RS	RS 14.695,58	RS 110.229,36	RS	RS
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Atual	RS 64.858,74	RS 1.042.667,27	RS 35.949,60	RS 17.528,48	RS 4.511,21	RS 37.145,60	RS 3.335,41	RS 3.595,82
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Anterior	RS 59.881,48	RS 838.372,29	RS	RS	RS 3.542,81	RS 25.055,47	RS	RS
(+) Décimo Terceiro Salário - Atual	RS 14.807,93	RS 238.051,89	RS 12.568,04	RS 5.786,25	RS 1.574,00	RS 12.261,97	RS 1.101,04	RS 803,29
(-) Décimo Terceiro Salário - Anterior	RS 13.671,57	RS 204.219,22	RS	RS	RS 1.224,63	RS 9.189,95	RS	RS
(+) Férias - Atual	RS 4.935,98	RS 79.950,63	RS 4.076,12	RS 5.786,25	RS 524,67	RS 4.087,32	RS 367,01	RS 267,76
(-) Férias - Anterior	RS 4.557,19	RS 68.073,07	RS	RS	RS 408,21	RS 3.063,32	RS	RS
(+) Aux. Alimentação Atual	RS	RS	RS 13.650,00	RS 21.000,00	RS	RS 34.650,00	RS 2.450,00	RS 2.800,00
(-) Aux. Alimentação Anterior	RS	RS	RS	RS	RS	RS 26.950,00	RS	RS
Número de Servidores	RS 15	RS 744	RS 39	RS 60	RS 3	RS 99	RS 7	RS 8
<b>TOTAL</b>	RS 20.128,73	RS 655.397,22	RS 212.979,13	RS 119.535,98	RS 5.626,65	RS 60.750,49	RS 20.465,91	RS 17.106,31

IMPACTO (INDICADOR DE GASTOS COM PESSOAL)	PROJ. 1728 - PROCURADORES	Processo 17349/2018 - MARIQUEIRO	DI - Impacto - Proc. Seletivo UPA	Proc. 10420/2019	14540/2019 - PROMOÇÃO FISCAL	11370/2019 - Desenvolvimento Social	MEMO 1054 - Desenvolvimento Social	MEMO 1050 - Desenvolvimento Social
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quad. de 2019	RS 183.317.608,09	RS 183.398.123,03	RS 186.019.119,91	RS 186.871.628,43	RS 187.349.772,35	RS 187.372.278,93	RS 187.615.280,89	RS 187.697.144,53
Receita Corrente Líquida (RCL) - 2º Quad. de 2019	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22	RS 397.456.558,22
Despesa com pessoal (% Atual)	46,14%	46,14%	46,80%	47,02%	47,14%	47,14%	47,20%	47,22%
Impacto Total no Quadrimestre	RS 80.514,94	RS 2.621.588,88	RS 851.916,52	RS 1.478.143,92	RS 22.506,59	RS 243.001,96	RS 81.863,64	RS 68.425,22
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0203%	0,6596%	0,2143%	0,1203%	0,0057%	0,0611%	0,0206%	0,0172%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	46,14%	46,80%	47,02%	47,14%	47,14%	47,20%	47,22%	47,24%

020  
CMA





SANTO

# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO

Pg nº

022  
00

CMA

## MEMORANDO INTERNO

**Data:** 22/04/2020

**Para:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

**DE:** Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

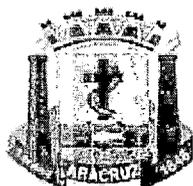
**Assunto:** Parecer

Prezado Senhor Procurador

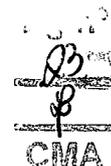
Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cordialmente,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
LULA  
Vereador- PRTB



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 23/04/2020 16:37:00

Despacho: Em atenção ao Memorando do vereador José Gomes dos Santos, relator do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo encaminho o referido projeto para análise e parecer jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 23 de abril de 2020

Maria da Glória Mayer Coutinho  
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 188/2020 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 012/2020.

ALTERA A LEI Nº 3.652 DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCURADORIA



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº: 188/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz**

**Assunto: Projeto de Lei nº 012/2020**

**Parecer nº: 053/2020**

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NA ESTRUTURA DO EXECUTIVO. INICIATIVA DO PREFEITO. CONSTITUCIONALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal para que a Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo, que cria o cargo de provimento em comissão de coordenador central para assuntos indígenas na estrutura da Secretaria de Governo, bem como altera as Leis Municipais nº 3.652/13, nº 3.792/14 e nº 4.155/17

É o que importa relatar.



## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



Nos termos do art. 39 da Carta da República, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas".

Como se vê, a proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que cria cargo no serviço público municipal e altera a estrutura de órgãos do Poder Executivo.

#### 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 3º da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, a, da Carta da República.

No mesmo sentido, o art. 30, Parágrafo Único, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito, considerando que os cargos estarão vinculados a órgãos do Poder Executivo.

## **5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE**

Analisando o projeto de lei em epígrafe, não vislumbro incompatibilidade entre a matéria proposta e as regras/princípios estabelecidos na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais.



## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

## 7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis.

A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Vejamos:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

(...)

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

**Analisando os autos, verifico que alguns artigos do projeto pecam no que diz respeito à aplicação da técnica redacional. Assim, sugiro a edição de emendas para aperfeiçoar a redação dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do PL nº 012/2020, nos seguintes termos:**

**Art. 3º O item I do Anexo III, da Lei nº 3.792, de 14/04/2014, que trata da Secretaria de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:**



(...)

Art. 4º O Art. 8º da Lei nº 4.155, de 22/12/2017 que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria Geral do município, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º O título do Capítulo IV da Lei nº 4.155, de 22/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Capítulo IV da Lei nº 4.155, de 22/12/2017, a Seção V – Do Ouvidor Geral e a Seção VI – Do Coordenador de Recepção de Informação, com a seguinte redação:

(...)

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 012/2020 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição. Todavia, recomendo a **edição de emendas parlamentares para aperfeiçoar a redação dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do projeto de lei.**

Por derradeiro, recomendo que a **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas** desta Casa verifique se o Poder Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da LC nº 101/00, considerando que a proposta acarreta aumento de despesa com pessoal.

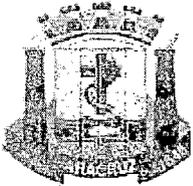
É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 05 de maio de 2020.

**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°

31

  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite N°: **2**

Data e Hora: **05/05/2020 10:54:56**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

**SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.**

Camara Municipal de Aracruz, 05 de maio de 2020

  
Larissa Sian Cabidelli  
Responsável

  
PROCURADORIA

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO N° - 188/2020 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 012/2020.

ALTERA A LEI N° 3.652 DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N° 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N° 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 04.06.2020

  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

38

CMA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02 /2020

APROVADO 1º TURNO

06/07/2020

Presidência CMA

**NO PROJETO DE LEI Nº 012/2020 – ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os Arts 3º, 4º, 5º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º O item I do Anexo III, da Lei nº 3.792, de 14/04/2014, que trata da Secretaria de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º O Art. 8º da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017 que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria Geral do município, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º O Título do Capítulo IV da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Capítulo IV - da Lei n.º 4.155 de 22/12/2017, a Seção V – Do Ouvidor Geral e a Seção VI – Do Coordenador de Recepção de Informação, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Aracruz – ES, 12 de maio de 2020.

APROVADO 2º TURNO

03/10/2020

Presidência CMA

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Pg nº

22

CMA

### PARECER

**PROPOSIÇÃO:** ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Executivo Municipal  
**RELATOR:** José Gomes dos Santos

APROVADO 1º TURNO

06 / 07 / 2020

Presidência CMA

### PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

03 / 08 / 2020

Presidência CMA

#### 1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N°012/2020 de autoria do Executivo Municipal que ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Proponente esclarece que Inicialmente, o objetivo principal do anexo projeto de lei já que somos conhecedores de que Aracruz é o único município capixaba que possui índios aldeados no estado do Espírito Santo, com duas etnias: Tupinikim e Guarani. Atualmente temos aldeias guaranis e tupinikuins localizadas em Caieiras Velha, Boa Esperança (TekoáPorã), Irajá, Comboios, Pau Brasil, Piraquêaçu (Peixe Grande) e Três Palmeiras (BoapyPindo). Há muito tempo, os índios vem reivindicando junto ao Poder Público Municipal a criação do cargo em comissão de Coordenador Central para Assuntos Indígenas que ficará lotado na Secretaria de Governo, como forma de melhorar a comunicação com o Poder Público. A idéia é que os trabalhos sejam desenvolvidos na Aldeia de Caieiras Velha. O que se pretende com a criação do presente cargo é dar um atendimento mais presente as questões indígenas de nosso município, analisando as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até a Gerência para Assuntos Indígenas, para que esta, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos. Bem, este é o objetivo principal do anexo projeto de lei. Aproveitando a oportunidade, a Secretaria de Governo pretende também corrigir a situação dos cargos de Ouvidor Geral e Coordenador de Recepção de Informações, alocando-os na Controladoria Geral do Município. Na verdade a Ouvidoria Geral já consta da estrutura da Controladoria Geral através da Lei nº 4.155/2017 e a Coordenação de Recepção de Informações está interligada a Ouvidoria Geral, portanto, correto seria que estivesse também na estrutura da Controladoria e não da Secretaria de Governo. Assim, foram promovidas as alterações na estrutura da Secretaria de Governo prevista na Lei nº 3.652/2013 e Lei nº 3.792/14 (atribuições dos cargos) e, por via de consequência, na Lei nº 4.155/2017 a fim de alocar os cargos e suas respectivas atribuições na Controladoria Geral. É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer opinativo de fls.24/30.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei N°012/2020, de autoria do Executivo Municipal, com emendas, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.08/17.

Aracruz-ES. 12 de maio/2020

  
JOSE GOMES DOS SANTOS  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

35

8

CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

**PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI Nº. 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº. 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº. 4.155, DE 22/12/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I -Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 012/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade criar o cargo de provimento em comissão de coordenador central para assuntos indígenas na estrutura da secretaria de Governo, também altera as Leis Municipais nº 3.652/2013, nº 3.792/2014, nº 4.155/2017.

É o que importa relatar.

APROVADO 1º TURNO

06/07/2020

Presidência CMA

### 2 – Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

APROVADO 2º TURNO

03/08/2020

Presidência CMA

Art.30 - *Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

(...)

II - *À comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.*

Analisando o referido projeto pude observar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias como mostra a declaração na fl. 012, bem como informar que os recursos utilizado para o custeio da referida despesa será da Secretaria de Governo e Recursos Humanos, cumprindo assim o que traz o Art. 16, inciso II da Lei da Responsabilidade Fiscal, na forma demonstrada no impacto financeiro constante das folhas de nº 14/16.

Em atenção ao disposto nos arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual máximo para o gasto com pessoal do Poder Executivo estabelecido é de 54% da receita corrente líquida e não atingirá nem o limite de alerta que é de 48,60% (quarenta e oito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

36

W

CMA

virgula sessenta por cento), ficando aquém do limite máximo estabelecido na lei supracitada com a referida revisão anual.

Recomendo que seja seguido com rigor o que reza o disposto nos arts. 16,17 e 19 da LC nº. 101/2000.

### 3 – Voto do relator

Ante o exposto, em relação a Lei Orçamentária anual, arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, artigo 97, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, ES, 18 de junho de 2020.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Relator



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 153ª Sessão Ordinária

Data: 03/08/2020

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 012/2020 – ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente		X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		X		Ausente		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		Ausente		X		Ausente	
CARLOS DE SOUZA	X		Ausente		X		Ausente	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		Ausente		X		Ausente	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Ausente		Licenciado		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		Ausente		X		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		-		X		-	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 10 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 10 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 153ª Sessão Ordinária

Data: 03/08/2020

**PROPOSIÇÃO: EMENDA DE REDAÇÃO Nº 002/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020 – ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		Ausente	
CARLOS DE SOUZA	X		Ausente	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		Ausente	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		-	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

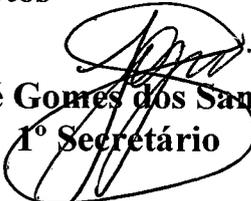
### RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 10 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 151ª Sessão Ordinária

Data: 06/07/2020

2º Turno: 153ª Sessão Ordinária

Data: 03/08/2020

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 012/2020 – ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		Ausente	
CARLOS DE SOUZA	X		Ausente	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		Ausente	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		Ausente	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		-	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 10 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

*[Signature]*  
José Gomes dos Santos  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

40

CMA

Aracruz, 04 de agosto de 2020.

Of. nº. 212/2020  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 012/2020** – Altera a Lei n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, Lei n.º 3.792, de 14/04/2014 e Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, com a **Emenda de Redação nº 002/2020**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 153ª Sessão Ordinária, realizada em 03/08/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

**CORDIAIS SAUDAÇÕES,**

**PAULO FLÁVIO MACHADO**  
Presidente da Câmara

**Exmº. Sr.**  
**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
**Nesta**



LEI N.º 4.318, DE 10/08/2020.



**SANCIONADA**

Em, 10/08/2020,

[Assinatura]  
Prefeito Municipal

ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O § 2º do Art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas e dois cargos de Supervisor de Área”.

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, no que se refere a Secretaria de Governo, passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º O item I do Anexo III, da Lei n.º 3.792, de 14/04/2014, que trata da Secretaria de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

I - SECRETARIA DE GOVERNO:

A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas e dois cargos de Supervisor de Área.



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
48  
00  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

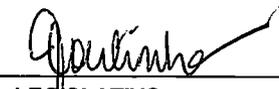
Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **13/08/2020 09:23:43**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.318, de 10 de agosto de 2020, finalizo o presente processo e encaminhado para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 13 de agosto de 2020

  
Wellington Tobias Pereira  
Responsável

  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 188/2020 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 012/2020.

ALTERA A LEI Nº 3.652 DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ARQUIVO LEGISLATIVO